Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
10/03/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 10 , DE 2025.

(Proponente: Vereador Dr. Lauri/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/02/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, ao Projeto de Lei nº 3.509, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Souza Catingueiro Junior (PL/TO), que altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade por penalidades atribuídas a veículo objeto de transferência de propriedade.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Hugo Motta (Republicanos-PB), Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de fevereiro de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Exposição de Motivos.

A Presente Moção visa expressar apoio ao Projeto de Lei nº 3508/2024, que promove alterações na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

A proposta, que acrescenta o § 12 ao art. 257, tem como objetivo principal garantir que, em caso de transferência de propriedade de veículo, as penalidades decorrentes de infrações cometidas pelo antigo proprietário sejam corretamente atribuídas a ele, desvinculando-as do veículo e do novo titular. Essa medida é fundamental para evitar injustiças e assegurar que cada infração seja responsabilizada por seu real autor, promovendo maior transparência e segurança jurídica no âmbito do trânsito.

Considerando a relevância da iniciativa para a correta aplicação das penalidades de trânsito, manifestamos nosso total apoio à aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na defesa dos direitos dos cidadãos e na melhoria da gestão do trânsito nacional.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA